

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e nove minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes as Excelentíssimas Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Manifestou-se a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que registrou o seu cumprimento a todas as bravas mulheres brasileiras no mês em que se comemora o dia da mulher e, salientou, *“que possamos continuar a nossa trajetória de conquistas neste ano, que eu diria que é o ano das mulheres”*. Associaram-se à homenagem a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados militantes na Corte. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 122140-93.1996.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sidnei Renato Quitto, Advogado: Achilles Augustus Cavallo, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148540-14.2001.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Magno Lemos da Silva, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Vera Lúcia de Castro Alves Valadares, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Master Pisos e Revestimentos Ltda. Advogado: Alexandre de Almeida Rocha, Agravado(s): Vereda Comercial Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -7400-22.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A. Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Recorrido(s): Espólio de José Honório de Oliveira Pires, Advogada: Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo-salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o

valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24940-61.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Rosângela Ramalho, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Embargado(a): Soares Lavrador Importadores Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56440-11.2002.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leonardo Tinoco Bello, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: : I - por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para passar à apreciação do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 218000-89.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogada: Luciana Paiva e Silva, Recorrido(s): José Soares, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. Por consequência, ficam prejudicados os temas atinentes à inépcia da petição inicial, à reintegração e ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 263300-23.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Frigorífico Baby Beef Ltda - Epp, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido(s): Monaliza Calle, Advogado: Almir de Souza Amparo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 97), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-09.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): Maria do Carmo de Jesus, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Embargado(a): Tarcti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 110240-44.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adhemar da Silva Gandra, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED- RR - 120300-89.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo

Manus, Embargante: Souza Cruz S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Edson Braz da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da empresa, apenas para fixar o valor da condenação, para fins recursais, em R\$500.000,00, com custas no importe de R\$10.000,00. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 287240-15.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Agrícola Pintada S.A.

Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Severino dos Ramos da Silva, Advogado: Wellington Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26400-88.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Osvaldo Meloni Filho, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma de referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 29700-29.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Sonil Teodoro, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição aplicável ao trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no particular, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 55540-27.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Penha de Fátima de Azevedo Bastos, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Embargado(a): Soagreip Sociedade dos Amigos do Greip, , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 56840-85.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

- Detran/RJ, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Alexandre Gonçalves de Carvalho, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Agravado(s): Instituto Nacional de Desenvolvimento e Projetos - Indep, Advogado: Cleber Cyro Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 124541-14.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União

(PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Luciano de Amorim Cruz, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda. Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160040-84.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): Joel Luiz Gomes de Souza, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210700-55.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): APP Administração Patrimonial S.A. Advogado: Rachel Pachiega, Recorrido(s): São Paulo Transportes SA Sptrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): João Alves Pimentel, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249200-43.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Irma Maria José, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de a B da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma de referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 14440-63.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Teresa Sarcedo, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Cooperativa das Costureiras e Bordadeiras de Piracicaba, Advogado: João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40340-13.2005.5.04.0571 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40341-95.2005.5.04.0571, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Irene Vieira Feistter, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40341-95.2005.5.04.0571 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40340-13.2005.5.04.0571, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Irene Vieira Feistter, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 43140-42.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eduardo Soares de Oliveira, Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s): Fundação

Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 85700-66.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Advogada: Gisele Cristina Dias Brandão, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Marcio Rodrigo Cristiano do Couto, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que se refere à fixação do salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 93200-43.2005.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria das Graças de Souza, Advogado: Jesus da Silva Costa, Recorrido(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102240-85.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): Carlos Alberto Bastos Lopes, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 105240-47.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valério Torres, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Advogado: Elizângela Tavares Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado, para, sanando contradição verificada, fazer constar na parte dispositiva do acórdão que o que está sendo deferido é a compensação da diferença da gratificação recebida, em face da adesão ineficaz à jornada de oito horas, com as horas extras laboradas, nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1-Transitória desta Corte. **Processo: RR - 138100-93.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alexandre Costa da Rocha, Advogado: César Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 139040-98.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator:

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fririo Vale do Paraíba Indústria e Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Milton Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): José Messias da Silva, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 145500-64.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 145540-46.2005.5.04.0203, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roberto Carlos Mariante, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar a condenação atinente à fruição irregular do intervalo intrajornada, para uma hora extra, por dia de efetivo labor, com os reflexos já deferidos pelo Tribunal Regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 145540-46.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 145500-64.2005.5.04.0203, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Roberto Carlos Mariante, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 146800-25.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 146840-07.2005.5.17.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Rodrigo Loureiro Martins, Recorrido(s): Rosinha Galina Sperandio, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 146840-07.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 146800-25.2005.5.17.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosinha Galina Sperandio, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Rodrigo Loureiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 151140-81.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais - Sintest/MG, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 165300-33.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Recorrido(s): Elizangela Rita Turola Krauss Perrim, Advogada: Mariangela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por

negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 232/233, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da omissão nele suscitada, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 195700-34.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195740-16.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Ricardo Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, e conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à irregularidade de representação processual, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar referida irregularidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 195740-16.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 195700-34.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela reclamada, nos autos do Processo nº TST-RR-195700-34.2005.5.02.0461, que corre junto, bem como a determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este julgue aquele recurso. **Processo: RR - 221200-47.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Antônio Baroni e Outros, Advogado: João Luiz Leite, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 225700-34.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Arnolde Antônio Martins Marcelino e Outros, Advogado: Moacir Carlos Piola, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 612 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 828/832), julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, além de multas convencionais. Custas, em reversão, pelo reclamado, sobre o valor da condenação, que ora se mantém, conforme arbitrado à fl. 832. **Processo: RR - 230500-95.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Waldir Fernandes Nogueira, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Saint-Gobain Vidros S.A. Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 177

do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição declarada, aprecie o pedido de indenização por danos morais postulado pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 245300-65.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos Chati Soares e Outros, Advogado: José Horácio, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adailton da Rocha Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 246740-65.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: General Electric do Brasil Ltda. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Eloy Caomagnoni Andrade, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - Caesp, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, reconsiderando o acórdão às fls. 250/251, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED- RR - 291900-80.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 291940-62.2005.5.02.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Angel Arias, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 291940-62.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 291900-80.2005.5.02.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): José Angel Arias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 405840-06.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fioravante Belizário e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 439200-23.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Adilson Vedroni, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto, Advogada: Elaine Ferreira Roberto, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil Creche D. José, Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458600-32.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alice Helena Souza Queiroz de Barros Villalba e Outros,

Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Sônia Mara Zerbinati Silva Coelho, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 950800-54.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Rosa Maria Tavares Luiz, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4040-66.2006.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Francisco dos Santos da Silva, Agravado(s): Aluizio Carlos Barbosa de Melo, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10700-48.2006.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Irineu Machado, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16700-51.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Sebastião Galdino, Advogado: Joaquim José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26900-74.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Paulo Bueno, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Massa Falida da F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34500-40.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Ademir Escobar Ávila e Outros, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 38700-47.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogado: Osmar

Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Cristina de Andrade, Recorrido(s): Roseli Moreira Marchesini e Outro, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista por violação do artigo 543, §3º, da CLT, e, no mérito, dado provimento, para declarar inexistente a estabilidade provisória e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Por conseguinte, é indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, do qual os autores ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 265). **Processo: AIRR - 43240-97.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elisete Pereira da Silva, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Rosângela Coccate de Souza Lima, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator em virtude de acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado pela petição protocolada sob o nº 031460/2011-8. **Processo: RR - 44400-76.2006.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Ademar Oliveira de Aguiar e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 47900-58.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Advogado: Chaban Marques Hammad, Recorrido(s): Mara Suelen Monteiro Pujol, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela vale-transporte. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 169). **Processo: AIRR - 48840-85.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Graziela Dorea Cavalcante Araújo, Agravado(s): Renato Bittencourt dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53400-06.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogado: Gabriel Nogueira Eufrásio, Advogada: Yvila Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Silvane Camilo Martins, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista

regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dado provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 54600-65.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Glauce Cerqueira Carvalho, Advogado: Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55600-83.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim- EAFBJ/PE, Procuradora: Sandra Carneiro Valença Santos, Recorrido(s): Maria Janete Santos Rosa, Advogado: José Ademir Freitas, Recorrido(s): Control Service Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR- AIRR - 59740-41.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mineração de Calcário Montividiu Ltda. Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Embargado(a): Sandro Alves dos Santos, Advogado: Leoberto Urias de Sousa, Embargado(a): Nilto Schwening, Advogado: Pedro da Silveira Leão Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 61800-13.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Djanira Guimarães Brasileiro de Souza, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 62540-34.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rodila Alvarenga Brandão, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Ilana Cinthia Ferreira Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 64200-07.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Elias Rodrigues, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 68840-47.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Melaine Badaró Xavier Cordeiro, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: ED-Ag-RR - 77000-51.2006.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Aparecida da Silva Miguel, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag- AIRR - 79241-55.2006.5.04.0461 da 4a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lojas Colombo Comércio de Utilidades Domésticas S.A. Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): Fabiano Martins Jacques, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 80100-78.2006.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Veridiana Aparecida Martins de Oliveira, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários de advogado", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, assim como os honorários de advogado. Ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 88040-68.2006.5.04.0241 da 4a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Luiz da Silveira, Advogado: André Guimarães Rieger, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 95340-03.2006.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): Doralice Antunes Araújo, Advogado: Igor Araújo Soares, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103840-73.2006.5.21.0012 da 21a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Aldeci Mendes da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107140-94.2006.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ademar Ferreira da Silva, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 107141-79.2006.5.03.0060 que corre junto a este. **Processo: AIRR - 107141-**

79.2006.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ademar Ferreira da Silva, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -**

110800-40.2006.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Cléria Ramos Santos, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 121200-56.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Ednéa Maria Altoé, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 128800-21.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Recorrido(s): Laércio Leite, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos ao reclamante. Ficando mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 197). **Processo: RR - 131700-20.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Josemar Teixeira Bastos, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139600-82.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fernando Carlos dos Santos, Advogado: Edson José de Santana, Recorrido(s): J.J. Telemarketing e Comércio Ltda. Advogado: Marcelo Di Donato Salvador, Recorrido(s): Editora Globo S.A. Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142385-70.2006.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,

Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Volnei Garcia, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Pré-Fabricar Construções Ltda. Advogado: Rian da Silva Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143700-30.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação Civil Mantenedora do Colégio "Olavo Bilac" de São José dos Campos, Advogado: Luiz Roberto Rubin, Advogada: Andréia Auxiliadora Gomes Simões, Recorrido(s): Maria Luiza Ribeiro Silva Bernardini Barbosa, Advogada: Maria Cândida Tavares, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Roberto Cursino dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre a parcela aviso-prévio indenizado, contida no acordo homologado. **Processo: RR - 175100-39.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 175140-21.2006.5.06.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tadeu Luiz Gama Silva, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A. Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 175140-21.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com RR - 175100-39.2006.5.06.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A. Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Tadeu Luiz Gama Silva, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Antonio Victor Gomes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 206340-73.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Márcia Amino, Embargado(a): Durval Mazzei Nogueira Filho e Outro, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 243840-17.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Soares Batista, Advogado: Rêmulo José Nascimento, Agravado(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250740-45.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Materiais Elétricos e Eletrônicos, de Informática e de Empresas de Montagem do Estado do Ceará - Sindimetal, Advogado: Pedro Diógenes Lima Cavalcante, Agravado(s): Cemec - Construções Eletromecânicas S.A. Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 275640-20.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Kaserge Serviços Gerais Ltda. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Domingos Alves Pereira, Advogado: Seno

Petri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 334000-33.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 334040-15.2006.5.07.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônia Rosiane Moreira Quintela, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Paraipaba, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 334040-15.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, corre junto com RR - 334000-33.2006.5.07.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Paraipaba, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Agravado(s): Antônia Rosiane Moreira Quintela, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3484940-29.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): Nortefarma Importação e Exportação Ltda. Advogado: Caio Augusto Mascarenhas Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9849840-70.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adir Pereira Benevides, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluí-lo, no rol de empregados substituídos. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: Ag-RR - 9950500-81.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): A.J.B. Transportes Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, Agravado(s): Maria de Lourdes Rodrigues, Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1600-84.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Anísio Correia da Silva, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "dano moral - revista visual de bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e "horas extras - acordo de compensação - validade - limitação do adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dado provimento para, restabelecendo a sentença de origem, nesse particular, julgar improcedente o pedido de

condenação do reclamado ao pagamento da indenização por dano moral, ficando prejudicada a análise do tema "dano moral - valor da indenização"; bem como restringir a condenação - no tocante às horas indevidamente compensadas - ao adicional de horas extras respectivo. Fica limitado o pagamento das horas extras (a hora mais adicional) àquelas prestadas além da 44ª semanal. Mantêm-se o valor arbitrado à condenação pela sentença.

Processo: RR - 4100-89.2007.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Ely Dias, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Recorrido(s): Rope Construtora Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la da lide. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

Processo: RR - 4400-91.2007.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Allan Rocha Silva, Advogado: Bernarndo Sampaio Marks Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em vista do teor do artigo 500 do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 8600-39.2007.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CALU, Advogado: Mônica Beatriz Gomes, Recorrido(s): Tiago Vilela de Oliveira, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento à análise do recurso ordinário, como entender de direito.

Processo: RR - 12200-69.2007.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo C. Souto Maior, Recorrido(s): Estado do Acre, Advogado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana e Outro, Recorrido(s): José de Souza Nascimento, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 13300-40.2007.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Fernando Fróes Oliveira, Recorrido(s): Latife Assed, Advogado: Manoel Getúlio F. Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.

Processo: AIRR - 13540-18.2007.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário dos Santos Pereira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas

Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19400-46.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Intercontinental Transportation (Brasil) Ltda. Advogado: Roberto Carlos de Azevedo, Recorrido(s): Renata Ribeiro de Almeida, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21740-25.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Melson Tumelero S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Alexandre de Abreu Macena, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras majoradas do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nas seguintes parcelas: aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor arbitrado à condenação à fl. 56. **Processo: RR - 22800-22.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Simões, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 23340-82.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fábio Souza de Carvalho e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 26100-14.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Arivaldo José de Andrade Filho, Recorrido(s): Rita de Cássia Bandeira, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 26500-85.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 26540-67.2007.5.03.0055, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sebastião Osvaldo de Lima, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls.

666/667 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, os embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Netto, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 26540-67.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com RR - 26500-85.2007.5.03.0055, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Sebastião Osvaldo de Lima, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 31300-05.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Carlos Magno Ângelo, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 42000-37.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Ribamar Lima Alves, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 636-verso). **Processo: Ag-AIRR - 42740-17.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Dorgival Galiza, Advogado: Silvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 45300-77.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Creusa Francisca da Costa, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença às fls. 43/47 e excluir da condenação as verbas rescisórias, bem como a assinatura e baixa da CTPS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR -**

46700-28.2007.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Clodoaldo Abelha Pupo, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças devidas na complementação de aposentadoria do autor, com os consectários legais, relativas ao aumento concedido aos trabalhadores em atividade, nos exatos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte Superior. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Honorários advocatícios pelas reclamadas, consoante o valor fixado na Súmula nº 219, I, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, à fl. 185. **Processo: RR - 47700-71.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comercial Automotiva Ltda. Advogado: Flávio Henrique Zanlochi, Recorrido(s): Ariozilda Aparecida Capossi Rios, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48200- 48.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Luciana Belli de Aquino, Recorrido(s): Antonio Moreira Borges, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49700-29.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vicente Paulo Fraguas Gomes, Advogado: Sildomar da Silva Oliveira, Recorrido(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Stratos - Administração e Participação Ltda. Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - vendedor - trabalho externo", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 862/863, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 50400-84.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Valdevino Candiotto, Advogado: Veroni Lourenço Scabeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pelos reclamados. **Processo: ED-AIRR - 50540-43.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Roberto Ferreira Cordeiro de Melo e Outro, Advogada: Maria

Cristina Pinto, Advogado: Diogo Laydner, Embargado(a): Shell Brasil S.A. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54840-02.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fernanda da Silva Guimarães, Advogado: Marcelo Davidovich, Agravado(s): Centro Educacional de Realengo, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55840-52.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Ibitité, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Espólio de Roberto Carlos Monteiro, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59300-82.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Wilton Ribeiro de Almeida, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação o pagamento das seguintes verbas: 13º salário, férias proporcionais, seguro desemprego, PIS, o adicional de 50% relativo às horas extras, bem como o pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados, em observância aos termos da Súmula nº 363 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários em questão. **Processo: RR - 64300-74.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Valdir Bueno, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria América Ltda. Advogado: André Luiz Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 67000-65.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTECT/ES, Advogado: Alexandre Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls.

167/169 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, os embargos de declaração às fls. 160/164, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 71100-83.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Orquestra Mistura Fina, Advogado: Anderley Ferreira Marques, Recorrido(s): Rivaldo de Araújo Dias, Advogada: Cynthia Maria Maciel Cohen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Execução - Contribuições Previdenciárias devidas a Terceiros - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dado provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 72400-87.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Mauro Francisco da Silva, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 75800-07.2007.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Edilene Abreu Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Canindé, Advogada: Maria Sônia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80600-28.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Walter Benjamin de Oliveira, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a invalidade da cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho que convencionou a redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como seus reflexos nas demais parcelas de natureza remuneratória, em conformidade com a diretriz das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 105240-29.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): Andréia de Araújo Nascimento, Advogado: Rosilene Teixeira, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Rodolpho

Randow de Freitas, Agravado(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Advogado: Apolinário Atayde Blasco Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109700-46.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcelo de Oliveira, Advogado: Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Cíntia Mara Ribeiro de Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida. **Processo: RR - 109700-03.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): Luci Camara Freire dos Santos, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 116140-49.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): Juraci Ferreira de Amorim, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 117900-26.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Carla Maria Montalto, Advogado: Rodrigo Stábile, Recorrido(s): Daotec Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Vanessa Duarte Pereira Druziani, Recorrido(s): Polidau Comércio de Produtos Ltda, Advogado: Karina Kawabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: AIRR - 119940-57.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alex dos Santos Sabino, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Darmí Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -131100-32.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Márcio Amaral da Silva, Advogado: Airton Roque da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação referida rubrica. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 151600-60.2007.5.21.0019 da 21a. Região**,

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi, Advogado: Thiago Araújo Soares, Recorrido(s): Ana Angélica de Oliveira Barros Cardoso, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 156840-93.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Bárbara Cristina Fiorilo Lopes, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda. Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 157300-42.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Elis Regina Soares Brandão, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164000-97.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Verônica Cândido Ferreira e Outra, Advogado: Clayton Bianco, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 128/133, condenar o reclamado ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional dos períodos aquisitivos de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 185200-91.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Diuly Cheque, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças do adicional por tempo de serviço, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença no tocante ao percentual do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 218500-83.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Paulo César Maturo, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Recorrido(s): Alphaville Tênis Clube, Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pelo Contribuinte Individual. **Processo: RR - 267000-27.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Abastecedora Tabai Ltda. Advogada: Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): Márcio Rodrigo da Silva Treichel, Advogado: Alice Trevisan João,

Recorrido(s): Abastecedora ABM Ltda. Advogada: Rosane Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da Reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: ED-RR - 415800-29.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Uni Combustíveis Ltda. Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): Rubens Flávio de Souza, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 521900-24.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elson Luiz dos Santos, Advogado: Silvana Mendes Helmes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 87/91), a qual declarou a prescrição total do direito de ação do autor e extinguiu o processo com resolução de mérito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 14). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente. **Processo: RR - 755500-08.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Kary Lane Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab/SC, Advogado: Maury Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pela instância "a quo". Para se evitar supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que ultrapassado referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3440-81.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): Renato Xavier Alves, , Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11340-03.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itau Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andreia de Cassia Diniz Moura, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 389/391, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 13101-78.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Miguel Verissimo Pereira, Advogado: Marcílio do Vale Albuquerque, Recorrido(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a carga da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AIRR - 14340-23.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alberico Jesus Gouveia Coelho, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dirlian Pinto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21300-53.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Magda Schittler dos Santos, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Farias, Advogado: Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 24500-72.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Miguel Oliveira, Advogado: Miguel Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Banco da Amazônia S. A. Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria decorrente do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência material desta Justiça especializada, para apreciar o presente feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 30640-51.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 30641-36.2008.5.03.0016, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Edílson Pereira da Silva, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30641-36.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 30640-51.2008.5.03.0016, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edílson Pereira da Silva, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 38700-08.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): S. M. Barata Comércio de Gás Ltda. Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Recorrido(s): Ivanilson Castro de Oliveira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 43500-61.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Irmãos Bretas, Filhos & Cia. Ltda. Advogado: Matheus Abrahão Hetti Bahia, Advogado: Poliana Cunha de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Embargado(a): Barros e Coelho Ltda. (Prático) e Outros, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): Maiolini Supermercados Ltda. Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): Comercial Coelho & Família Ltda. (Della Casa) e Outros, Advogado: Vitor Comunian, Embargado(a): Supermercado e Padaria Michelle Ltda. Advogado: Elizabeth Braga Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 52740-60.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ângela Caminotto, Agravado(s): Luciano Roberto da Silva Lima, Advogada: Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Agravado(s): F.C. Imóveis e Conservação Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69200-86.2008.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ararinha Azul Comércio e Restaurante Ltda. Advogado: Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho, Recorrido(s): Arnaldo Luiz da Silva, Advogado: João Camilo Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ficando mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 81200-41.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jaime João Batista e Outro, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84200-39.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vitapelli Ltda. Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): José Ricardo da Silva, Advogada: Juliana Silva Gadelha Veloza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AgR-AIRR - 92140-84.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice

Novaes, Agravante(s): Elizabeth Revestimentos Ltda. e Outras, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 99700-79.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Geraldo Flávio Cruz, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105400-90.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nelson do Nascimento, Advogado: Juliana Andrade Marques, Agravado(s): Josias Guerra da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110400-13.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Frango DM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Deusdério Tórmina, Recorrido(s): Luis Caetano da Silva, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, quanto à devolução dos descontos decorrentes de seguro de vida, por contrariedade à Súmula 342 do TST e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação das horas extras se dê de forma global e excluir da condenação a devolução dos descontos decorrentes de seguro de vida e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 114440-13.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Perdigão S.A. Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Hedi de Siqueira Mallmann, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 121200-94.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): Alécio Schmitt, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132500-09.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): Milton Macedo da Rocha, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142740-51.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro

Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio - Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Charlyton de Oliveira Goes, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-46.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - Fepam, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Tatiane Cunha Brito dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Set Sul Serviços Especiais e Temporários Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147400-45.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jander Domingues Pinto, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152140-20.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atmo Comércio Ltda. Advogado: Júlio César Peixoto, Agravado(s): Renaldo Alves dos Santos, Advogado: Luiz Cláudio Braga Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158400-75.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3630-28.2010.5.06.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), , Recorrido(s): Júlio César Pereira da Silva, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Deib Otoch S.A. Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162900-16.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gustavo Amaral Montezuma, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179640-39.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Ismael Mendes Batista, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225940-06.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Roque Gasparini e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 514300-36.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Sílvia Albarello, Advogada: Paula Andréa Pavón Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da

Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: AIRR - 1389240-10.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Waldir Manske, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-18.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Alagoa Grande, Advogado: Manoel Sales Sobrinho, Agravado(s): Antônio Martins Pereira, Advogado: Edinando José Diniz, Agravado(s): Sengel - Serviços de Construção Civil Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 7740-70.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Seneide do Nascimento, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Nova Palmeira, Advogado: Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-70.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Edmilson Firmino da Silva Júnior, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 19200-83.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Libra Liga do Brasil S.A. Advogado: Jarbas José Silva Alves, Recorrido(s): Edimar Lopes Leandro, Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e à multa e indenização previstas nos arts. 538, parágrafo único, e 18, § 2º, do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa por embargos de declaração protelatórios e a indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 22000-12.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Rafael Hauschild, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 23040-47.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Itálica Serviços Ltda. Advogado: Graziela Iwamoto Melo, Agravado(s): Dirlene Almeida Souza, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29240-54.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro,

Embargado(a): Karina Francielli da Silva Machado, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33600-43.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sonia Itelvina Silva da Silva, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Agravado(s): Tyson do Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 34740-14.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Fernando Facury Scaff, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Embargado(a): Harley de Souza Silva, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Embargado(a): Ponte Irmão & Cia. Ltda. Advogado: Mônica Sabbá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 47000-55.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): Lucília Eva Ferreira Martins, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados laborados em jornada 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: AIRR - 52540-11.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Magnesita S.A. Materiais Refratários, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Ana Maria Machado de Souza, Advogado: João Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-10.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vivo Participações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kelly Cristina da Silva, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 65100-84.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Industrial do Sisal - Cisal, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Carlos Antonio Henrique Garcia, Advogado: José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 70300-54.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice

Novaes, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Marcela Carvalho Santiago, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que tange à equiparação salarial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamado, mormente quanto à ocorrência de equiparação salarial em cadeia e à presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, nos termos da Súmula 6, VI, desta Corte. Prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 70840-42.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Maria Helena Barbosa de Vasconcelos, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 73000-24.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Roque Cazagranda, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95540-56.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elisangela Cristina Carvalho, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco Gomes Ferreira Filho e Outros, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97140-71.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ama Comércio e Academia de Tênis Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Alberto Moreira Alves, Agravado(s): Valmir Drumond Lage, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-71.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Roca Brasil Ltda. Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Alberto Armando Lopes Neto, Advogada: Adriana de Lima Bastos, Agravado(s): Flores e Flores Transportes Ltda. - ME, Advogada: Karen Cristina Munhai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 107600-06.2009.5.03.0051 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Aline A. Santana e Trindade, Recorrido(s): Antônio Carlos de Assis, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR - 144600-09.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Selma Aparecida da Silva, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): QTI - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145300-96.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fortesul - Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Max Magno Ferreira Mendes, Agravado(s): Reniel Araes da Silva, Advogado: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170300-11.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alexandre Correa Gurgel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto aos temas referentes ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dado-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as obrigações daí decorrentes e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos, bem como para afastar a autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 175000-57.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Williane da Luz Viana,

Recorrido(s): Elisangela Rosa Santos Faria, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à autorização para levantamento dos valores depositados, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: AIRR - 183300-42.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Maria Helena da Maia, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. - Empraser, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185500-03.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Raquel Dias, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dado-lhes provimento para, reformando o acórdão regional tornar subsistente a sentença que julgou improcedente a ação, restando prejudicada a análise dos temas relativos aos benefícios convencionais, hipoteca judiciária e honorários advocatícios. **Processo: RR - 187900-27.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Miranda Filho, Advogado: Sueli Santana da Silva, Recorrido(s): Gestão de Serviços Terceirizados Ltda. - Gester, Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50%. **Processo: RR - 191900-31.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marcivon Souza dos Santos, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial e seus consectários, julgando totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta de pagar, pois beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono

do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 193400-29.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Educacional Uberabense, Advogado: Cláudio Vinicius Dornas, Agravado(s): Gilmar de Oliveira, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218200-94.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo Ltda. Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Antônio de Souza, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218800-21.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Rodrigo Marques Rodrigues, Advogado: Dermeval Severino Júnior, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o ponto de vista pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1038300-83.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Antônio Ribeiro, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86-80.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Mariana Alves Felipe, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dado-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais relativas a benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios e diferença salarial e à anotação da CTPS. **Processo: AIRR - 145-72.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos Pereira Leal e Outros, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-25.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Otávio de Freitas Tolentino, Advogado: José Carlos Costa Borges, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Célio Benedito, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 235-33.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Josefa da Costa e Silva, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271-79.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Michelle Cristina Ferreira, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dado-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais relativas a benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios e diferença salarial e à anotação da CTPS. **Processo: RR - 414-59.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rogério Guterro, Advogado: Edden de Souza Silveira Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria por invalidez, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a manutenção do plano de saúde do Reclamante pelo Banco Reclamado. **Processo: RR - 421-08.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Débora Marquês Santos, Advogado: Raquel Colares Sartori, Recorrido(s): Contax S.A. Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante, a título de indenização. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: AIRR - 731-03.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elite Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Agravado(s): Cláudio Alho dos Santos, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cyma Ballet Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): Maria Gonçalves de Andrade, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Agravado(s): Francicláudio Celso da Silva, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Assessoria e Serviços Darezzo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-30.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcia Rocha Dutra, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813-90.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Erika Fernandes Vale, Agravado(s): Aloisio Queiróz Pereira, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Geoplan Assessoria, Planejamento e Perfurações Ltda. Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Adalto de Oliveira Filho, Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273-77.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Luzia Peres da Cunha, Advogado: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2435-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Embargado(a): Rosana de Araújo Rodrigues, Advogado: Cloves José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2468-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Eitizen Restaurante Ltda. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2481-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Gabriela Chaves Brandão, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2488-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Maria de Fátima Faria, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2732-85.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Alberto Luz Dantas, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Real Hospitalar Comércio e Representações Ltda. Advogado: Katiuscia de Moraes Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2815-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marisa Rabelo de Souza, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Alex Sandro Damiano de Souza, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado Banco Santander, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2840-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cidade Jardim Ltda. Advogado: Luís Alberto Amaral Moino, Agravado(s): Francisco Novelli Manso, Advogado: Paulo Henrique Marques Franco, Agravado(s): Massa Falida de Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda. , Advogada: Elucitana Badia Kemp, Agravado(s): R. Duprat R. S.A. Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2886-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria

Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Manoel Tomaz Alencar, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2927-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Aparecida Nascimento da Silva, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa, Advogado: Sheila de Cássia Giusti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2954-26.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Labgen Comércio, Distribuição e Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Leandro Barbalho Conde, Agravado(s): Rosiclei Carvalho Sarges, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2973-05.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): Jair Aguilhera dos Santos, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3062-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Belém Ambiental Ltda. Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Agravado(s): Cledilson Paulino Batista da Silva, Advogado: Salatiel José Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3100-40.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Multitrans - Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): Valdecir Marques de Miranda, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3177-06.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Francisco David Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3362-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Tatiana Satie Watanabe, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Agravado(s): Centro Educacional Recreativo Cuca Legal S/C Ltda. Advogado: Ricardo Delfini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3381-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Agravado(s): Lava Jato Bardinho Ltda, Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Agravado(s): Thiago Araújo de Souza, Advogado: Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3469-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda. Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Enio Gonçalves da Silva, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3480-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira, Agravado(s): Método - Organização, Planejamento e Administração de Sistemas Empresariais Ltda., Agravado(s): Carlos Cintra de Moura Carvalho, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3630-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 158400-75.2008.5.06.0023, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Deib Otoch S.A. Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Júlio César Pereira da Silva, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4142-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Gilvan Ferreira de Melo, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4302-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): Márcio Luiz de Freitas Medeiros e Outros, Advogado: Luiz Afonso Mandaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4931-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Roberto Silveira Meyer, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5067-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Taciana Matias Braz de Almeida, Recorrido(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Domilson Soares da Silva, Advogado: Jorge Ferreira Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à 2ª

Reclamada-Petrobras. **Processo: AIRR - 5231-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Pedro Carvalho Mellado, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5248-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): Maria das Graças de Oliveira Syrio, Advogada: Luciana Leal Berquó Ururahy, Agravado(s): Serv-Rio Reparos Navais Ltda. , Agravado(s): Sul-Nav Marítima Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5254-85.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S. A. Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): Francisco Evaldo Silva de Mesquita, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5943-32.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): Damião Ferreira de Sousa, Advogado: Andréa Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5960-68.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Adriana Fernandes da Silva, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6166-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda. Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Hugo da Silva Brilhante Netto, Advogado: Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Agravado(s): Vig-lex Serviços de Vigilância e Guardas Ltda. , Agravado(s): Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6771-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Carlos Magno Barbosa dos Santos, Advogada: Silvia de Braga Arão, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda. Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7740-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TNL PCS S.A. - OI Empresa de Telecomunicações, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Barbara Marques Rangel, Advogado: Sérgio Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-7800-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria

Doralice Novaes, Agravante(s): Cássia Aparecida da Silva Ferrari, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Marina de Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8189-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ítalo Marques Ferreira, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Associação de Cultura e Educação Santa Tereza, Advogada: Maria Inês Sobreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8566-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Adalberto Telles, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED- Ag-AIRR - 10065-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Telma Berardo, Embargado(a): Roque de Moraes, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 14542-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Camila Barcelos da Silva, Advogada: Zilá Maria Rocha Faganello, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15213-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Olimpio Hudson, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15502-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15711-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Belinda Marina Leone Moraes Ienczak, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de

publicação desta certidão. **Processo: AIRR-15827-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Olivia Ona Escalante, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16081-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda. Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Agravado(s): Carla Grabin, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16357-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Luciana Schissier Rodrigues, Advogada: Carmen Lúcia A. S. Ponsoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17048-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eaton Ltda. Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): Fabiano Fabro, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17473-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nádia Kist, Agravado(s): Paulo Luiz Pereira, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17506-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Miguel Angelo Maggioni e Outra, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Genor Luiz Campeol, Advogada: Angêla Baseggio Troes, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18798-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): José Carlos Severo da Silva, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Pilla Filho, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19327-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sandra Aparecida Masiaga, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda. Advogado: Rafael Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-61.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 151600-16.2010.5.03.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josiane Alves Pereira Silva, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental

formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151600-16.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 151500-61.2010.5.03.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Josiane Alves Pereira Silva, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo. **Processo: AIRR - 166700-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): BWU Comércio e Entretenimento S.A. Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Wanessa Aparecida Ferreira, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190237-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): Cássia Anne Figueiredo Jesus, Advogado: Laerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258500-23.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): União Serviços de Vigilância Ltda. - Uniserv, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Donald José de Almeida, Agravado(s): Noilton Alves de Matos, Advogado: Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260200-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Luiz André Passos, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272200-66.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda. - Fado, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Luiz Henrique Ozanan de Oliveira, Advogado: Elmidio de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278100-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo dos Reis Gonçalves, Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Agravado(s): Guerra & Guerra Transportes Ltda. Advogado: Durval Malvestio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279800-41.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Doralice Novaes, Agravante(s): Dagraja Agroindustrial Ltda. Advogada: Eisele Vicente de Souza, Agravado(s): Carlos Antônio de Oliveira, Advogado: Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301200-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Ademilson Gouveia Barbosa, Advogado: Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, Agravado(s): Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Advogada: Susana Xavier de Figueiredo Branco, Agravado(s): Doca Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305900-33.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): Viviane Andrade Lima, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320700-66.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): Edmilson Henrique dos Santos, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220404-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): Manoel Lima Moreira, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Consórcio MPE Global, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950423-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda. Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): João Batista Souza Nascimento, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): Futurus Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogado: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Mini ro **PEDi fiLa** UANUS
no exercício da Presidência da Sétima Turma


VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma